

será exercida por um dos representantes da Ouvidoria do SESP-PA, eleito pelos demais membros que o constitui, para um mandato anual, podendo ser reconduzido

Art. 3º - São atribuições do Grupo de Acompanhamento:

I – Levantar dados e organizar séries históricas disponíveis dos indicadores referentes aos casos de letalidade e mortalidade em ações envolvendo os servidores civis e militares do Sistema de Segurança do Estado do Pará.

II – Identificar os fatores que aumentam o risco de letalidade em operações policiais.

III – Propor a adoção de medidas para a redução da letalidade e do aperfeiçoamento das estruturas investigativas.

IV – Organizar e manter atualizado, na Ouvidoria do SESP, banco de dados referente às ocorrências verificadas com base nas informações fornecidas pelas instituições policiais e outras fontes no que se refere aos seguintes itens que lhes sejam pertinentes:

a) número de pessoas mortas em confronto com servidores civis e militares do Sistema Estadual de Segurança Pública do Pará, especificando se em folga ou em serviço;

b) número de pessoas vitimadas por homicídios dolosos praticados por servidores civis e militares, especificando se em folga ou em serviço;

c) número de pessoas vitimadas por homicídios culposos praticados por servidores civis e militares, especificando se em folga ou em serviço;

d) número de pessoas feridas em confronto com servidores civis e militares, especificando se em folga ou em serviço;

e) número de pessoas feridas em outras situações, que não confronto ou operações, por servidores civis e militares, especificando se em folga ou em serviço;

f) número de servidores civis e militares mortos em serviço, especificando se em virtude de confronto, homicídio doloso, homicídio culposo, latrocínio, combate a incêndios, salvamento, resgate, operações da Defesa Civil, acidente de trânsito ou outra causa;

g) número de profissionais civis e militares mortos em situação de folga de serviço, especificando se em virtude de confronto, homicídio doloso, homicídio culposo, latrocínio, combate a incêndios, salvamento, resgate, operações da Defesa Civil, acidente de trânsito ou outra causa;

h) número de profissionais civis e militares ferido em serviço em confronto ou operação de bombeiro;

III - Os agentes de segurança pública deverão preencher um relatório individual todas as vezes que dispararem arma de fogo e/ou fizerem uso de instrumentos de menor potencial ofensivo, ocasionando lesões ou mortes. O relatório deverá ser encaminhado ao Grupo de Acompanhamento de Letalidade e Mortalidade e deverá conter no mínimo as seguintes informações, em consonância com **PORTARIA INTERMINISTERIAL No- 4.226, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010** que estabelece Diretrizes sobre o Uso da Força e Armas de fogo pelos Agentes de Segurança Pública:

a. circunstâncias e justificativa que levaram o uso da força ou de arma de fogo por parte do agente de segurança pública;

b. medidas adotadas antes de efetuar os disparos/usar instrumentos de menor potencial ofensivo, ou as razões pelas quais elas não puderam ser contempladas;

c. tipo de arma e de munição, quantidade de disparos efetuados, distância e pessoa contra a qual foi disparada a arma;

d. instrumento(s) de menor potencial ofensivo utilizado(s), especificando a frequência, a distância e a pessoa contra a qual foi utilizado o instrumento;

e. quantidade de agentes de segurança pública feridos ou mortos na ocorrência, meio e natureza da lesão;

f. quantidade de feridos e/ou mortos atingidos pelos disparos efetuados pelo(s) agente(s) de segurança pública;

g. número de feridos e/ou mortos atingidos pelos instrumentos de menor potencial ofensivo utilizados pelo(s) agente(s) de segurança pública;

h. número total de feridos e/ou mortos durante a missão;

i. quantidade de projéteis disparados que atingiram pessoas e as respectivas regiões corporais atingidas;

j. quantidade de pessoas atingidas pelos instrumentos de menor potencial ofensivo e as respectivas regiões corporais atingidas;

k. ações realizadas para facilitar a assistência e/ou auxílio médico, quando for o caso;

l. se houve preservação do local e, em caso negativo, apresentar justificativa.

Art. 4º - No desempenho de suas atribuições, o Grupo de Acompanhamento poderá:

I – Solicitar informações e documentos aos órgãos das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, DETRAN, CPC-Renato Chaves e SUSIPE;

II – Visitar as repartições acima especificadas e realizar entrevistas para complementar as informações e documentos recebidos.

Art. 5º - Para o desempenho das atribuições do Grupo de Acompanhamento, as instituições policiais, o Corpo de Bombeiros, CPC-Renato Chaves, DETRAN, SUSIPE tomarão as medidas necessárias para que os dados e informações solicitados pelo Grupo de Acompanhamento sejam prontamente atendidos para possibilitar estudos visando à prevenção e redução da letalidade e mortalidade policial.

Art. 6º - Caberá à Polícia Civil encaminhar ao Grupo de Acompanhamento, cópias dos boletins de ocorrências com resultado letal envolvendo profissionais civis ou militares em que conste número, data, horário e local dos fatos, horário da comunicação, histórico, nomes das partes envolvidas, indicação da Delegacia em que foi lavrada e relação dos exames periciais, porventura, requisitados.

1º - A autoridade policial presidente do Inquérito encaminhará ao Grupo de Acompanhamento, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia da Portaria, dos depoimentos colhidos, dos laudos periciais e, se houver, do relatório final.

2º - O mesmo procedimento mencionado no parágrafo anterior será adotado se surgirem indícios do envolvimento de policiais no curso das investigações de homicídio de autoria inicialmente desconhecida.

Art. 7º - Caberá à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar encaminhar ao Grupo de Acompanhamento cópias de todos os boletins de ocorrências com resultado letal envolvendo os profissionais civis e militares, em que conste data, horário, local e histórico dos fatos e pessoas envolvidas.

Parágrafo único - O oficial responsável pelo IPM, quando tratar-se de policial ou bombeiro militar, encaminhará ao Grupo de Acompanhamento, no prazo de 30 dias da instauração do procedimento, cópia da Portaria, dos depoimentos colhidos, dos laudos periciais e, se houver do relatório final.

Art. 8º - Caberá ao CPC-Renato Chaves encaminhar ao Grupo de Acompanhamento, quando solicitado por seus Coordenadores, cópias de laudos periciais.

Art. 9º - As Polícias Civil e Militar, o Corpo de Bombeiros Militar, a SUSIPE, o DETRAN e o CPC- Renato Chaves encaminharão ao Grupo de Acompanhamento cópias de portarias iniciais e relatórios ou despachos conclusivos dos procedimentos administrativos instaurados, bem como das decisões administrativas finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis da produção de tais documentos, sempre que as ocorrências se referir ao uso de armas de fogo por parte de seus respectivos servidores.

Art. 10 - O Grupo de Acompanhamento reunir-se-á mensalmente, na sede da Ouvidoria do SSP-PA, e deverá, a cada 90 (noventa) dias, encaminhar ao CONSEP Relatório de suas atividades.

Art. 11 - O Grupo de Acompanhamento, quando solicitado, poderá repassar aos Órgãos de Controle das Polícias e dos Bombeiros, e demais Instituições do Sistema Estadual de Segurança Pública, Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e Secretaria Nacional Segurança Pública do Ministério da Justiça, Comissões de Direitos Humanos de entidades e órgãos de estudos e pesquisas, públicos e privados, sobre assuntos de interesse da segurança pública; informações constantes de seu banco de dados, desde que necessários ao desempenho de suas respectivas atribuições legais.

Art. 12 - O Grupo de Acompanhamento poderá convidar para participar de suas reuniões representantes de entidades e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como entidades privadas de defesa dos direitos humanos, quando autorizado pelo Plenário do CONSEP.

Art. 13 - O desempenho das funções de Coordenador e dos demais membros do Grupo de Acompanhamento não será remunerado, sendo porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 14 - O Delegado-Geral da Polícia Civil, o Comandante-Geral da Polícia Militar, o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, o Diretor do CPC-Renato Chaves, o Diretor do DETRAN e o Superintendente da SUSIPE, baixarão normas internas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art.15º- Esta Resolução, após homologação pelo Chefe do Poder Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário do CONSEP/Belém, 25 de agosto de 2011  
LUIZ FERNANDES ROCHA

Conselheiro /Presidente do CONSEP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

**OUTORGAR A MEDALHA DO MÉRITO DE ENSINO INTEGRADO DE SEGURANÇA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 276633**

**CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**PORTARIA Nº. 005/CONSEP**

**BELÉM, 25 DE AGOSTO DE 2011.**

O Presidente do Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que a “Medalha do Mérito” de Ensino Integrado de Segurança, tem a finalidade de distinguir e galardoar, servidores integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública, personalidades civis e militares nacionais e estrangeiras, organizações públicas e privadas, que tenham contribuído de forma decisiva e relevante, prestando assinalados serviços ao Instituto de Ensino de Segurança Pública do Pará-IESP/SESP, conforme dispõe a Resolução nº 086/CONSEP, de 14 de setembro de 2004;

**CONSIDERANDO** que a proposição formalizada pelo Diretor do IESP - Ten. Cel PM Carlos Emilio de Souza Ferreira, através do **ofício nº 520/2011, DE 19/08/2011**, submetida a julgamento do Plenário do CONSEP, recebeu aprovação unânime dos Conselheiros presentes na 229ª Reunião Ordinária em 24 de agosto de 2011.

RESOLVE

Art. 1º. OUTORGAR a Medalha do Mérito de Ensino Integrado de Segurança, conforme faculdade prevista no Art. 1º da Resolução nº 086 de 14 de setembro de 2004, aos servidores do Sistema Estadual de Segurança Pública e personalidade abaixo nominadas, como distinção e reconhecimento por suas contribuições prestadas ao Instituto de Ensino de Segurança Pública do Pará - IESP/SESP:

- Mário Alfredo Souza Solano;
- Alessandra de Fátima Vasconcelos Pinheiro;
- Telma Alves Avelar;
- Palmira de Fátima Hachem Franco;
- Soliane Fernandes Guimarães

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do CONSEP, em 25 de agosto de 2011;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

**LUIZ FERNANDES ROCHA**

Conselheiro/Presidente do CONSEP

Secretário de Estado de Segurança Pública

Republicado por incorreção no DOE 31.987

**INDICAÇÃO DA OUVIDORA DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/A/SESP.**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 276608**

**RESOLUÇÃO Nº 172 /11 -CONSEP**

EMENTA: Indicação da Ouvidora do Sistema Estadual de Segurança Pública/a/SESP.

O Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, no uso das atribuições legais, conferidos pela Lei nº 5.944/96, e, Leis posteriores, c/c os Arts. 2º e 8º, inciso VII e 17, incisos I, IX e X do Regimento Interno homologado pelos Decretos nº 1.555/96 e nº 0294/03, respectivamente, e.

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução 004/96-CONSEP, de 24/10/1996, homologada pelo Decreto nº 1.799 de 11/01/1996, sobre mandato da Ouvidora do Sistema de Segurança Pública;

**CONSIDERANDO** o previsto no inciso IX do Art. 17 do Regimento Interno do CONSEP, a conclusão do mandato da atual Ouvidora do SESP - Cibele Kuss, no dia 28/08/2011, e a manifestação favorável dos Conselheiros presentes na 229ª Reunião Ordinária deste Colegiado, realizada em 24 de agosto de 2011,.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a indicação de ELIANA FONSECA PEREIRA, pelas Entidades da Sociedade Civil que integram o CONSEP - Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos, Centro de Defesa da Criança e Adolescente, Centro de Estudos e Defesa do Negro no Pará e da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Pará, para assunção do cargo de Ouvidora do Sistema Estadual de Segurança Pública/SESP.

Art. 2ª - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Plenário do CONSEP/Belém, 25 de agosto de 2011

LUIZ FERNANDES ROCHA

Conselheiro /Presidente do CONSEP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social